

X

Titulo Definitivo de propriedade de um lote de terras com a área de 50 hectares no município Patrimônio de Curitiba município desta Capital, conf. - sendo do Estado pelo Senhor Soeiro de Jesus.

O Governador do Estado de Mato Grosso, faz saber aos que o presente virem, que em prossequimento ao que determine o Decreto n.º 515, de 4 de agosto de 1948, que resolveu, para concessão de terras a título de 3.600 (três mil e seiscentos) hectares, de terras no Patrimônio de Curitiba, município desta Capital, e de conformidade com os artigos 53 e 54 da Lei n.º 336, de 6 de dezembro de 1949, resolveu mandar passar ao Senhor Soeiro de Jesus, o presente título definitivo de propriedade do lote n.º 6 (número seis) com a área de 50 ha (cincoenta hectares) a qual tem a configuração de um polígono irregular e a seguinte discriminação: O M. P. F. nos limites das terras de Cipra e terras do lote n.º 5 de Milição de Silva, o M. P. F. compreendendo as terras do lote n.º 5 de Milição de Silva e lote n.º 10 de Jovelino de Moraes Rezende e lote n.º 11 de Leonel Batista de Araujo distante 500 metros do 1.º ao rumo de 81.º 30' N. E. O M. P. F. nos limites das terras do lote n.º 11 de Leonel Batista de Araujo e compreendendo as terras do lote n.º 1 de David de Jesus distante 340 metros do 2.º ao rumo de 89.º 30' S. E. O M. P. F. nos limites das terras do lote n.º 1 de David de Jesus e terras de Cipra, distante 1.450 metros do 3.º ao rumo de 81.º 30' S. W. e a 350 metros do 1.º ao rumo de 10.º 30' N. W., como tudo consta

do memorial e planilha que ficaram arquivados no
Departamento de Terras e Colonizações. Dado
e dado do no Departamento de Terras e Colo-
nizações em Quilombé, 25 de junho de 1962
1962, de Republica. Ou, Frederico Augusto
London Silva, Diretor do Departamento de
Terras e Colonizações: do Fernando Corrêa de
Costa, Tenente do País, não, acompanhada. O a
respeitosa cópia da planilha. Seções de Terras, em
27/6/62. Como Fictive de Jaz.

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT
Titulo: 0005_2025-00143_221.5_COLONIA JARUONA_SD
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO
Aplicativo: SCANMASTER
Produtor: INTERMAT
Identificador: 0005_2025-00143_221.5_COLONIA JARUONA_SD.pdf
Responsavel: IMAGEDOCS
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO
Hash: 3AC5B3D9CC7DDE6C8009CB76EC07FDD6
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 12:44:29
Classe: 221.5
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI
M DO INTERMAT
Data Producao: 11/04/2026 12:44:29
Destinacao: GUARDA PERMANENTE
Genero: TEXTUAL
Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 12:44:29

